



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE

Telefone: (85) 3342.8146

Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

---

**RESOLUÇÃO CMEC Nº 01/2014**

**CAPÍTULO I**

Da Educação Infantil

**CAPÍTULO II**

Da Finalidade e dos Objetivos

**CAPÍTULO III**

Da Proposta Pedagógica

**CAPÍTULO IV**

Dos Recursos Humanos

**CAPÍTULO V**

Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

**CAPÍTULO VI**

Da Criação e da Autorização de Funcionamento

**CAPÍTULO VII**

Do Acompanhamento

**CAPÍTULO VIII**

Das Disposições Finais e Transitórias



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

---

### **RESOLUÇÃO CMEC Nº 01/2014**

*Fixa as Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caucaia, estabelecendo finalidades e objetivos e disciplinando aspectos relativos à sua organização, à proposta pedagógica, aos recursos humanos, aos espaços, instalações e equipamentos, ao processo de legalização das Instituições de Ensino e ainda, acompanhamento pedagógico.*

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constituição Federal de 1988;  
Lei nº 8.069/1990;  
Lei nº 9.394/1996;  
Lei nº 10.172/2001;  
Lei nº 11.114/2005;  
Lei nº 11.274/2006;  
Resolução nº 361/2000 – CEE;  
Pareceres CNE/CEB nº 04/2008;  
Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;  
Lei Orgânica do Município de Caucaia.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas legislações que a esta fundamentam e a integra para todos os efeitos,

**RESOLVE,**

#### **CAPÍTULO I** Da Educação Infantil

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é direito da criança de zero a cinco anos, que o Estado e a Família têm o dever de atender, constituindo-se sua oferta pelo Poder Público, obrigatória e gratuita.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**Art. 2º** A Educação Infantil será oferecida em:

- I. Creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;
- II. Pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

§ 1º Para fins desta Resolução, entidades equivalentes a creches, às quais se refere o inciso I, do artigo 2º, são todas as Instituições responsáveis pela educação e cuidado de criança de zero a três anos de idade.

§ 2º As crianças que completarem 04 (quatro) anos após 31 de março deverão ter matrícula garantida em creches.

§ 3º As crianças que completam 06 (seis) anos após o dia 31 de março, devem ser matriculados nas Instituições de Educação Infantil.

§ 4º As Instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento as crianças de zero a três anos em creches e de quatro e cinco anos em pré-escola, constituirão Centros de Educação Infantil – CEI ou Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NEDI, com denominação própria.

§ 5º As crianças com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão atendidas na rede regular de ensino, e terão garantido o direito a Atendimento Educacional Especializado - AEE em seus diferentes aspectos, como também o atendimento em instituições especializadas a ser realizado no turno inverso da escolarização, quando necessário.

**Art. 3º** A Educação Infantil poderá ser oferecida por Instituições Públicas ou Privadas.

*Parágrafo único.* São públicas, as Instituições criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e privadas as que configuram nas categorias de Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas, conforme Art. 20 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 4º** Para que possam ministrar a Educação Infantil, as Instituições deverão submeter-se a processo de Credenciamento a si e a processo de Autorização para seus cursos e programas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Finalidade e dos Objetivos**

**Art 5º** A Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de até cinco anos de idade, tem como finalidade o desenvolvimento integral nos seus aspectos físico, intelectual, psicológico e social, complementando a função da família e da comunidade.

**Art. 6º** A Educação Infantil tem como objetivos:



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

I – proporcionar as condições adequadas à promoção do bem-estar, da proteção, do cuidado e educação, das aprendizagens e do desenvolvimento integral da criança;

II – estimular a criança a observar e explorar o ambiente em que vive, com atitude de curiosidade, percebendo-se como integrante e agente transformador, valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

III – possibilitar à criança situações que a levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

IV – promover situações de aprendizagens significativas e intencionais que possibilitem a apropriação e produção de conhecimento e cultura.

### CAPÍTULO III

#### Da Proposta Pedagógica

**Art. 7º** A proposta pedagógica deve ser fundamentada numa concepção de criança como sujeito de direito, que a compreenda sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal, capaz de, numa perspectiva histórico-cultural, construir e ampliar seu conhecimento em interação com o meio que se insere.

§ 1º Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurada à Instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, alicerçados nas concepções que explicitem as dimensões indissociáveis de cuidar e educar, tendo como eixos norteadores as interações e a brincadeira.

§ 2º As estratégias pedagógicas deverão ser voltadas para construção, pela criança, de conceitos, atitudes e de relação com o tempo e o espaço de seu entorno, no processo de ensino e de aprendizagem.

§ 3º As estratégias de interação entre escola e família, deverão, em conjunto, acompanhar e avaliar o processo de educação, desenvolvimento da criança e de sua convivência com seus pares e as demais faixas etárias.

§ 4º Os objetivos devem ser claros voltando-se para a integração dos aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, linguísticos e sociais da criança.

**Art. 8º** Compete à Instituição de Educação Infantil com a participação da comunidade escolar, elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

- I. Fins e objetivos da proposta;
- II. Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III. Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- IV. Regime de funcionamento:
  - a) Regime Escolar (organização do ensino, calendário escolar, matrícula);
  - b) Regime didático (organização curricular, avaliação diagnóstica e frequência);



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

- 
- V. Espaço físico, instalação e equipamentos adequados;
  - VI. Relação de recursos humanos especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
  - VII. Calendário dos Encontros Pedagógicos;
  - VIII. Calendário Escolar;
  - IX. Regimento Interno da Instituição;
  - X. Parâmetros de organização de turmas e relação professor/criança;
  - XI. Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
  - XII. Processo de avaliação do desenvolvimento geral e avaliação institucional envolvendo família e comunidade;
  - XIII. Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.
  - XIV. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O ano letivo das Instituições de Educação Infantil atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas ou estatutários e as peculiaridades locais.

*Parágrafo único.* A carga horária mínima anual será de 800hs (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 10** O Currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as diretrizes curriculares nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.394/96.

**Art. 11** A avaliação na Educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para acesso ao ensino fundamental.

**Art. 12** A especificidade da proposta pedagógica e as condições mínimas de distribuição de alunos por classe e por etapa, obedecerão aos padrões de qualidade e à distribuição territorial da população escolarizável, consoante os seguintes parâmetros:

I. Educação Infantil:

- a) Crianças até 1 ano: até 08 (oito) alunos;
- b) Crianças de 1 a 2 anos: até 15(quinze) alunos;
- c) Crianças 3 anos: até 20 (vinte) alunos;
- d) Crianças de 4 a 5 anos: até 25(vinte e cinco) alunos.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

### CAPÍTULO IV

#### Dos Recursos Humanos

**Art. 13** A Gestão da Instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia, ou Pós-graduação na área de Educação Infantil e áreas afins.

I. O Gestor deverá ter experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício em docência.

II. O processo de escolha do Gestor, nas Instituições Públicas de Educação Infantil, deverá ser democrático, atendendo aos princípios constitucionais do inciso 8º do Art. 3º da LDB, do Art. 232, alínea XII e PCCR Art. 11 e 13, §1º e §4º.

**Art. 14** São condições mínimas para a habilitação dos docentes no âmbito da Educação Infantil:

I. Formação inicial mínima, em nível médio, na modalidade normal, respeitadas as disposições nos Art. 61 e 62, e seus respectivos incisos, da Lei nº 9.394/96;

II. Inclusão, nos programas em curso de nível médio e superior (licenciatura, sequenciais ou de pós-graduação) de conteúdos que abordem as seguintes temáticas:

- a) Desenvolvimento da criança;
- b) Histórico, concepções e funções da Educação Infantil;
- c) Estratégias de organização do espaço e dos materiais no âmbito da Educação

Infantil;

d) Concepção e estrutura curricular específicas para a Educação Infantil, nelas incluídas as didáticas especiais.

*Parágrafo único.* A Secretaria de Educação promoverá a formação continuada dos professores legalmente habilitados para o magistério, em exercício nas Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da Educação Infantil e às características das crianças de zero a cinco anos de idade.

### CAPÍTULO V

#### Do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos

**Art. 15** Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

*Parágrafo único.* Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de Ensino Fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo outros serem compartilhados com as demais etapas de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitando a proposta pedagógica da escola.

**Art. 16** Todo imóvel destinado à Educação Infantil pública ou privada, dependerá de laudo ou parecer técnico, emitido pelo órgão oficial competente.

§ 1º O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina a atender, segundo as normas e especificações técnicas da legislação pertinente a Educação Infantil.

§ 2º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com os parâmetros de funcionamento para a Educação Infantil.

**Art. 17** Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da Instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. Espaços para recepção;
- II. Salas para professores e para os servidores administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV. Instalações e equipamentos adequados para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
- V. Disponibilidade de água potável para consumo;
- VI. Instalações sanitárias completas, suficientes e adequadas para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
- VII. Berçário, se for o caso, provido de mobiliários que respeitem as características ambientais e sócio culturais da comunidade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e espaço para o banho de sol das crianças (este último em casos de crianças de zero a um ano de idade);
- VIII. Área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento por turno da instituição.

*Parágrafo único.* A área coberta mínima para as salas de atividades das crianças deverá ser de 1,50m<sup>2</sup>, por criança atendida.

**Art. 18** As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artísticas e de lazer, contemplando também áreas verdes.



## GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

### CAPÍTULO VI

#### Da Criação e da Autorização de Funcionamento

**Art. 19** As Instituições de Educação Infantil serão criadas mediante Ato próprio do mantenedor e autorização do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O ato de criação se efetiva para as instituições de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público, por Decreto Municipal ou equivalente, e, para as mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria.

§ 2º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 20** As Instituições Públicas e Privadas deverão requerer do Conselho Municipal de Educação o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento, cabendo ao órgão receber a solicitação, analisar o processo e fazer visita in loco.

**Art. 21** O pedido de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa ou Curso deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com relatório de verificação in loco, no máximo 180 dias após a criação da Instituição junto a Secretaria de Educação, acompanhado de documentação que minimamente comprove:

§ 1º Em caso de Instituição Privada:

I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. Ficha de Identificação da Instituição de Educação Infantil (conforme formulário emitido pela Secretaria de Educação);

III. Registro e Certidões Negativas do mantenedor junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

IV. Relação dos recursos humanos (professores, coordenadores e demais funcionários) e comprovação de sua habilitação e/ou escolaridade e definição da função.

V. Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

VI. Estrutura física adequada constando:

a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m<sup>2</sup> por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m<sup>2</sup> por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a crianças com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado, devidamente assinada por profissional credenciado;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

b) Laudo de Inspeção Sanitária expedido por Instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da Instituição com Parecer Técnico descritivo;

c) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

d) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, bebedouros, parque infantil, pátio para recreação e outros;

VII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógico, recreação e acervo bibliográfico;

VIII. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12, desta Resolução;

IX. Proposta Pedagógica da escola;

X. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar na instituição de educação infantil.

§ 2º Se Comunitária, Filantrópica ou Confessional:

I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II. Ficha de Identificação do instituto de Educação Infantil (formulário emitido pela Secretaria de Educação, conforme Resolução do CME);

III. Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando: nome, habilitação, ano e turno;

IV. Relação de pessoal administrativo, operacional e serviços com escolaridade e função;

V. Registro e certidões negativas (Municipal, Estadual e Federal) do mantenedor junto ao Cartório de Títulos e Documentos e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI. Estatuto da Entidade Mantenedora;

VII. Ata de eleição da Diretoria;

VIII. Ata de criação da Escola;

IX. Estrutura física adequada constando:

a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m<sup>2</sup> por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m<sup>2</sup> por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a crianças com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

- b) Laudo de Inspeção Sanitária expedido por instituição especializada ou profissional qualificado sobre as condições de salubridade da instituição com parecer técnico descritivo;
- c) Relatório de Verificação Prévia, expedido por profissional devidamente habilitado com registro no CREA e CPF, atestando as condições de funcionamento da instituição.
- d) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- e) Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;
- f) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, bebedouros, parque infantil, pátio para recreação e outros;
- X. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógico, recreação e acervo bibliográfico;
- XI. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12, desta Resolução;
- XII. Proposta Pedagógica da escola;
- XIII. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição de educação infantil.

§ 3º Se pública:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II. Ato de criação pelo Poder Público competente;
- III. Ficha de Identificação da Instituição, constando: nome, endereço, código do Censo Escolar, corpo administrativo, corpo docente, situação legal, ato de criação, instalações físicas, natureza da ocupação;
- IV. Relação do núcleo gestor com comprovante de habilitação e nomeação;
- V. Relação do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações, constando: nome, habilitação, ano e turno;
- VI. Relação de pessoal administrativo, operacional e de serviços com escolaridade e função;
- VII. Estrutura física adequada constando:
  - a) Planta baixa em que discriminem os espaços destinados às atividades educacionais; dependências como berçários, com área de 2m<sup>2</sup> por criança, e salas de trabalhos pedagógicos, com espaço de 1,50m<sup>2</sup> por criança; instalações sanitárias e de alimentação adequadas e



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

exclusivas a crianças de zero a cinco anos; condições de acessibilidade a criança com deficiência, tais como rampas com corrimão e banheiro apropriado;

b) Laudo de Inspeção Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as condições de salubridade da instituição com parecer técnico descritivo;

c) Relatório de Verificação prévia, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, atestando as condições de funcionamento da instituição;

d) Alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

e) Comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão, por prazo não inferior a dois anos;

f) Fotografias das principais dependências: fachada da escola, diretoria, secretaria, biblioteca, cantina, salas de aula, instalações sanitárias adequadas aos alunos, bebedouros, parque infantil, pátio de recreação e outros;

VIII. Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, recreação e acervo bibliográfico;

IX. Previsão de matrícula com composição das turmas respeitando os limites estabelecidos no Art. 12, desta Resolução;

X. Proposta Pedagógica;

XI. Regimento que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição da educação infantil.

**Art. 22** O Conselho Municipal de Educação, à vista do processo, analisará e deliberará sobre orientação, no que se refere ao Art. 23, e encaminhará à Secretaria de Educação para homologação e demais providências.

**Art. 23** A paralisação ou extinção das Instituições de Educação infantil poderá ocorrer por decisão do mantenedor ou da Secretaria de Educação.

§ 1º Quando por interesse do mantenedor deverá ser comunicado à Secretaria de Educação no prazo de 90 dias de antecedência.

§ 2º Quando por interesse da Secretaria de Educação, esta deverá responsabilizar-se pelo encaminhamento das crianças matriculadas devendo ser comunicado no prazo de 60 dias, informando também ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pelo acervo e pela emissão de qualquer documentação a ser expedida.

~~**Art. 24** O ato de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa e Curso de Educação Infantil terá validade temporária, que não poderá ultrapassar o prazo de dois anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação. (Revogado pela Resolução CMEC Nº 22/2017)~~



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**Art. 25** No caso de indeferimento do pedido, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 dias.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Acompanhamento**

**Art. 26** As orientações à instrução do processo de Autorização de Funcionamento são de responsabilidade da Secretaria de Educação, a quem cabe garantir o cumprimento das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto nesta Resolução.

**Art. 27** Compete à Secretaria de Educação designar equipe interna para definir e implementar procedimentos de monitoramento e avaliação sistemática do funcionamento das Instituições de Educação Infantil, gerando relatório anual ao Conselho Municipal de Educação na perspectiva de aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 28** A essa equipe compete acompanhar e avaliar:

- I. Cumprimento da legislação educacional;
- II. A execução da proposta pedagógica;
- III. Quadro demonstrativo de matrícula, contendo número total de crianças por turmas;
- IV. Relação nominal de crianças;
- V. Condições de matrícula e permanência das crianças nas creches, pré-escolas, centros de Educação Infantil ou em escolas que atendam as duas etapas de ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI. Relação nominal dos professores e coordenadores com comprovação de sua escolaridade e habilitação;
- VII. Processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Educação Infantil e o disposto na regulamentação vigente;
- VIII. A qualidade e manutenção dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- IX. A regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- X. A oferta e execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação nas Instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público;
- XI. A articulação da Instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

Rua Juaci Sampaio Pontes, 2803 – Bairro Açude – CEP: 61605-170 – Caucaia – CE  
Telefone: (85) 3342.8146  
Email: [conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br](mailto:conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br)

**Art. 29** A essa equipe cabe também apontar as deficiências e comunicar ao Conselho Municipal de Educação para cessar efeitos dos atos de Autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento.

*Parágrafo único.* As irregularidades apontadas serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do Conselho Municipal de Educação assegurado o direito a ampla defesa.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 30** Na inexistência de pessoal exigido no Art. 14, desta Resolução, as Instituições de Educação Infantil terão o prazo de 02 (dois) anos para ajustar seu quadro funcional.

**Art. 31** As escolas de Ensino Fundamental que foram ou vierem a ser acrescidas de oferta da educação infantil ou vice-versa, providenciarão um processo de Recredenciamento, observando o disposto nas Resoluções que regulamentam as duas etapas de ensino.

**Art. 32** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, aos 10 de Setembro de 2014.

---

Maria Jotacília Matias Rocha  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

---

Éldia Maria Cortez Diógenes Façanha  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA

**HOMOLOGAÇÃO:**  
Homologo a presente Resolução.  
Caucaia, 10 de Setembro de 2014.

**AMBRÓSIO FERREIRA LIMA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA.